



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Agudo

MENSAGEM SUBSTITUTIVA Nº 01/79-E

AGUDO, 4 de setembro de 1979.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Através da Mensagem de nº 06/79-E datada de 22 de agosto transato, encaminhamos para apreciação desta Colenda Casa, o Projeto de Lei nº 06/79 - E.

No referido Projeto de Lei, o Art. 3º em resumo, fixa um valor residual de 1% sobre a operação de Arrendamento Mercantil proposto.

Em face de alteração posterior ao envio do Projeto de Lei referido, estamos enviando a presente Mensagem Substitutiva a qual visa encaminhar nova redação do art. 3º do Projeto de Lei nº 06/79-E, que passa a ser:

Art. 3º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a contratar a referida operação de arrendamento mercantil tendo como valor residual para opção de compra no valor de Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros), acrescido de correção monetária das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, tudo de acôrdo com o artigo 9º da Lei nº 4595 de 31 de dezembro de 1964 e da Resolução 351 do Banco Central do Brasil as quais regulam as operações de Arrendamento Mercantil em Território Nacional.

Desta forma, solicitamos seja o artigo 3º apreciado da forma acima descrita, permanecendo os demais artigos do Projeto de Lei 06/79-E, em poder desta Casa, inalterados.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de alta estima e não menor consideração.

Cordialmente

PEDRO OZÓRIO OLIVEIRA SCHORN
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Ilmo. Sr.

VERNO WILKE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N/CIDADE